

CONVITE

Procedimento de Consulta Prévia para a Aquisição de Material Gráfico

MKT/COP1/2022/ATEC

ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento adota a designação de “Procedimento de Consulta Prévia para a Aquisição de Material Gráfico”.
2. O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Material Gráfico, nos termos e condições estabelecidos nas peças do procedimento.
3. No presente procedimento será utilizada a plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, com o endereço <http://acingov.pt/>.

ARTIGO 2.º - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a ATEC – Associação de Formação para a Indústria, pessoa coletiva número 506803228, com sede na Quinta da Marquesa, Parque Industrial Volkswagen, 2950-557 Quinta do Anjo, Palmela, Setúbal, com o endereço de e-mail compras@atec.pt (“Entidade Adjudicante” ou “ATEC”).

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Administrador João Carlos Rato Costa e pelo Senhor Administrador Paulo António Vilela Peixoto, no dia 03 de novembro de 2022, no âmbito das competências que lhe foram delegadas pela deliberação tomada pelo Conselho de Administração, em 23 fevereiro de 2021.

ARTIGO 4.º - FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A escolha do presente procedimento fundamenta-se na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 5.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Convite;
- b) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II do Convite;
- d) Preenchimento da “Lista de artigos”, disponibilizada na plataforma eletrónica acinGov;
- e) Os preços unitários e o preço total da proposta devem ser inseridos na plataforma, com arredondamento às duas casas decimais e não devem incluir o IVA;
- f) Documento denominado “Proposta” que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, incluindo obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - i) Preço total da proposta (não incluindo o IVA), com o máximo de duas casas decimais;
 - ii) Lista de preços unitários (não incluindo o IVA), com o máximo de duas casas decimais;
- i) O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua proposta, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 6.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada no artigo 1.º deste Convite, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados e são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no artigo anterior deverão ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 7.º - PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo para a apresentação das propostas terminará às 23:59 horas do décimo quinto dia a contar da data do envio do convite.

ARTIGO 8.º - PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 9.º - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias de contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 10.º - NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

ARTIGO 11.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator de preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, ou seja, a proposta com o mais baixo preço.
2. Caso se verifique igualdade nos preços, a classificação dos concorrentes será feita por sorteio, a realizar em sessão pública, nas instalações da Entidade Adjudicante, presidida pelo Júri, da qual será lavrada ata, e para a qual os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração, sendo adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

ARTIGO 12.º - RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas e a exclusão das propostas.
2. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes às suas propostas.

ARTIGO 13.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo não inferior a 3 (três) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 14.º - RELATÓRIO FINAL

1. Cumprida a audiência prévia, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito da audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer causa de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, restrita aos concorrentes interessados.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem as peças do procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

ARTIGO 15.º - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o Adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 16.º deste convite;
- b) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato;
- c) Confirmar, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

ARTIGO 16.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O Adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (dias) dias após a notificação da decisão de adjudicação, na plataforma eletrónica, os seguintes documentos e declarações:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo III do Convite;

b) Documentos comprativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”).

c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor.

2. A apresentação dos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 deste artigo 11.º poderá ser substituída por declaração do adjudicatário que indique a sua inscrição no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 81.º do CCP.

ARTIGO 17.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3. O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo 16.º deste Convite na plataforma eletrónica utilizada pela ATEC.

4. Quando os documentos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar os endereços dos sítios onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5. A ATEC pode sempre exigir ao Adjudicatário, no prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 3, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

6. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP, a ATEC concederá ao Adjudicatário um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão dessas irregularidades.

ARTIGO 18.º - NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Depois de aprovada a minuta do Contrato a celebrar, a ATEC notifica-a ao Adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, caso seja aplicável.

ARTIGO 19.º - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 20.º - RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações da minuta do Contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem das peças do procedimento ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo Adjudicatário, dos ajustamentos propostos.
2. A ATEC notificará o Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar a receção da reclamação, do que houver sido decidido sobre esta, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 21.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A ATEC comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, o prazo para a outorga e remessa do contrato, que deverá sempre ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

ARTIGO 22.º - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações entre a ATEC ou o Júri e os interessados, os concorrentes ou o Adjudicatário, devem ser escritas, redigidas em português e efetuadas mediante a utilização da plataforma eletrónica.

ARTIGO 23.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se revelar omissa no presente Convite, observar-se-á, supletivamente, o disposto no CCP.

(João Carlos Rato Costa - Administrador)

(Paulo António Vilela Peixoto - Administrador)

ANEXOS AO CONVITE

ANEXO I - Modelo de Declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação do procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo dos mencionados caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renúncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data), [•] [assinatura]⁴.

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II - Modelo da proposta de preço

[•] (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes de todos os seus membros*), representada pelo(s) Senhor(es) [•] (*identificação dos representantes com poderes para o ato*), na qualidade de [•] (*identificação da qualidade em que representam o concorrente ou agrupamento concorrente*), tendo tomado completo e perfeito conhecimento do procedimento de [•] (*designação do procedimento*), obriga-se a executar o objeto do procedimento, em conformidade com o Caderno de Encargos e demais peças do procedimento, pelo preço total de [•] € (*por extenso*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeita à execução do Contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Posição	Designação	Quantidade	Preço Unitário Proposto	Preço Total (Quantidade x Preço Unitário proposto)	Observações
1	Papel de carta com impressão logo e morada	3000			
2	Envelope DL com janela com impressão logo e morada	3000			
3	Envelope DL sem janela com impressão logo e morada	1000			
4	Envelope C3 com impressão logo e morada	2000			
5	Envelope C4 com impressão logo e morada	2000			
6	Envelope saco com impressão logo e morada	500			
7	Bloco ATEC azul cien A5	5000			
8	Bloco ATEC A5	500			
9	Bloco A4 milimétrico	4000			
10	Bloco A4 quadriculado	4000			
11	Capa ATEC Cartolina c/ Espigão	5000			
12	Dossier branco A4 Lombada larga com Argolas	5000			
13	Pastas de Diplomas A4	5000			
14	Calendários A5	300			

15	Cartão de visita	2000			
16	Notebook A6 40 folhas	500			
17	Folheto	2000			
18	Folheto Tríptico	5000			
19	Folheto Díptico	2000			
20	Posters A1	60			
21	Posters A0	60			
22	Brochuras (c/12 páginas)	600			
23	Brochuras (c/24 páginas)	800			
24	Brochuras (c/36 páginas)	800			
25	Brochuras (c/76 páginas)	600			

Local e Data

Assinatura

ANEXO III - Modelo de Declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁵ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no procedimento de ... (designação do procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data), [•] [assinatura]⁹.

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.